



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

a) _____

b) _____

Proposta de Decreto Legislativo Regional

Criação do Fundo Regional da ciência e tecnologia

A estrutura orgânica do VII Governo Regional, fixada pelo Decreto Regulamentar Regional n° 33/2000/A, de 11 de Novembro, procede à criação, na dependência da Presidência do Governo Regional, de uma Direcção Regional da Ciência e Tecnologia, em cujo âmbito se prevê a existência de um serviço de coordenação e de gestão no âmbito dos recursos financeiros disponibilizados para a investigação científica e desenvolvimento tecnológico.

Torna-se, por isso, necessário dotar tal entidade de um enquadramento legal que possibilite de forma eficaz a realização dos programas a implementar naquelas áreas.

Dotando-se o Fundo Regional da Ciência e Tecnologia de autonomia administrativa e financeira, para além de se permitir a concretização daquele objectivo, possibilita-se que algumas das suas actividades sejam financiadas por receitas próprias, abrangendo financiamentos provenientes de instituições nacionais e estrangeiras que prossigam objectivos idênticos ou complementares, através da concessão de subsídios.

Assim, o Governo Regional, ao abrigo do disposto na alínea t) do artigo 60° do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

- a) Departamento Governamental
- b) Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

a)

b)

Artigo 1º.

Objecto

É criado, na dependência da Direcção Regional da Ciência e Tecnologia, o Fundo Regional da Ciência e Tecnologia, abreviadamente designado por FRCT.

Artigo 2º.

Natureza

O FRCT é um organismo de coordenação e de gestão no âmbito dos recursos financeiros disponibilizados para a investigação científica e desenvolvimento tecnológico, com personalidade jurídica e dotado de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 3º.

Competências

São competências do FRCT:

a) Promover e participar na realização, acompanhamento, fiscalização e ou avaliação e na gestão de estudos, programas, projectos, acções de formação e meios de informação e divulgação de âmbito científico, melhoramento ou



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

a)

b)

inovação tecnológicos bem como da Sociedade da Informação e do Conhecimento;

b) Fomentar e promover o apoio a unidades de desenvolvimento científico e ou de inovação ou melhoramento tecnológicos regionais e da Sociedade da Informação e do Conhecimento e, ou, em cooperação com unidades homólogas nacionais e estrangeiras.

c) Celebrar acordos, protocolos e contratos com pessoas, singulares ou colectivas, de natureza pública ou privada, de nacionalidade portuguesa ou estrangeira para a realização de tarefas ou prestação de serviços que se enquadrem na natureza e objectivos do FRCT;

d) Promover e realizar seminários, conferências, colóquios e outras actividades similares;

e) Promover e realizar a edição de obras, revistas, monografias, estudos e outros trabalhos de natureza científica e tecnológica;

f) Conceder subsídios, especialmente previstos no plano de actividades ou que, para prover necessidades urgentes, se mostrem oportunos, de harmonia com os objectivos próprios do FRCT.

Artigo 4º.

Órgãos e serviços

O FRCT compreende os seguintes órgãos e serviços:

a) O Presidente;

- a) Departamento Governamental
- b) Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

a)

b)

- b) O Conselho Administrativo;
- c) A Comissão de Fiscalização.

Artigo 5º.

Funcionamento

O FRCT funcionará com o apoio técnico e administrativo dos serviços integrados na Direcção Regional da Ciência e Tecnologia.

Artigo 6º.

Da gestão financeira e patrimonial

No âmbito da gestão financeira e patrimonial, o FRCT rege-se pelo disposto no presente diploma e pelas regras gerais estabelecidas na legislação regional e nacional aplicável aos organismos dotados de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 7º.

Instrumentos de gestão

São instrumentos de gestão do FRCT:

- a) Os planos de actividades e financeiros, anuais e plurianuais;
- b) O orçamento anual;
- c) O relatório anual de actividades.

- a) Departamento Governamental
- b) Direcção Regional



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

a)

b)

Artigo 8º.

Receitas do Fundo

Constituem receitas do FRCT:

- a) As verbas inscritas no Orçamento da Região;
- b) As verbas dos fundos comunitários consignadas aos programas projectos, acções da competência do FRCT;
- c) As receitas do Jornal Oficial;
- d) As receitas de prestações de serviços, de avaliação, de acompanhamento e fiscalização de programas, projectos e estudos;
- e) As receitas de patentes, venda ou aluguer de instalações, equipamentos ou materiais;
- f) Os juros e rendimentos de capitais e bens que lhe sejam afectos;
- g) Os subsídios ou quaisquer outras receitas que lhe sejam entregues;
- h) Outros valores que por lei, contrato ou outro título lhe sejam atribuídos.

Artigo 9º.

Cobrança de receitas

1. As receitas a que se refere o artigo anterior serão cobradas pelo FRCT e depositadas à sua ordem.
2. Serão sempre emitidos documentos comprovativos das receitas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

a) _____

b) _____

3. A cobrança coerciva de dívidas ao FRCT, seja qual for a sua origem, natureza ou título, far-se-á pelo processo das execuções fiscais, constituindo título executivo a certidão de dívida passada pelo Conselho Administrativo e autenticada com o selo branco da Presidência do Governo Regional.

Artigo 10º.

Despesas

Constituem despesas do FRCT:

- a) As despesas com o seu funcionamento e cumprimento das respectivas obrigações;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação de bens, equipamentos ou obtenção de serviços que tenha de utilizar;
- c) Quaisquer outras derivadas do exercício da sua actividade.

Artigo 11º.

Movimentação de valores

Os valores depositados à ordem do FRCT são movimentados mediante assinatura do presidente e de um dos vogais do conselho de administração.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
GOVERNO REGIONAL

a) _____

b) _____

Artigo 12º.

Saldos de anos findos

Os saldos apurados no final de cada ano económico transitam para o ano seguinte, através do mecanismo de contas de ordem, a fim de serem utilizados no ano seguinte, com excepção dos relativos às verbas recebidas do Orçamento da Região que serão repostos nos respectivos cofres.

Artigo 13º.

Disposições finais

As competências e modo de funcionamento interno dos órgãos e serviços que integram o FRCT constará de Decreto Regulamentar Regional.

Artigo 14º.

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, Angra do Heroísmo, 14 de Dezembro de 2000.

O Presidente do Governo Regional, Carlos Manuel Martins do Vale César